

00001.007518/2019-82

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

OFÍCIO Nº 33/2019/AESP-SEGOV/SEGOV/PR

Brasília, 21 de novembro de 2019.

À Senhora  
**SORAYA SANTOS**

Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados  
Mesa da Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

**Assunto: Informações da Secretaria de Governo relativas às ações de patrocínio de empresas estatais.**

Excelentíssima Deputada,

RIC 1451/2019

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por intermédio do presente expediente apresentar as informações que foram requeridas pelo Ofício nº 847/2019/1aSEC/RI/CD da lavra de Vossa Excelência relativo às supostas *"denúncias de possível censura prévia a projetos culturais que seriam realizados nos centros culturais da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, segundo a matéria "Gabinete de Censura" veiculada no jornal Folha de S. Paulo em 4 de Outubro de 2019" e a matéria "Bolsonaro diz que veto a obras culturais não é 'censura', mas sim 'preservar valores cristãos" veiculada pelo jornal O Globo de 05 de outubro de 2019".*

2. *Prima facie*, impende destacar que a Secretaria de Governo da Presidência da República detém as seguintes atribuições institucionais, conforme o art. 5º, VII, da Lei 13.844/2019:

*Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:*

*VII - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;*

3. A organização administrativa da Secretaria de Governo estabelece a competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República no tocante ao exercício das atribuições relacionadas às ações de patrocínio, conforme as diretrizes contidas no art. 20, IV, art. 25, II e art. 28, IX a XII, do Decreto nº 9.980/2019:

*Art. 20. À Secretaria Especial de Comunicação Social compete:*

*IV - coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;*

*Art. 25. À Secretaria de Publicidade e Promoção compete:*

*II - orientar as ações de patrocínios desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;*

*Art. 28. Ao Departamento de Mídia e Promoção compete:*

*IX - analisar e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;*

*X - analisar, do ponto de vista técnico, normativo e orçamentário, os projetos de ações de patrocínio encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal, quando for o caso;*

*XI - estabelecer parâmetros para análise prévia e de resultados dos projetos de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;*

*XII - orientar o uso de marcas e assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;*

4. **Em face do exposto, verifica-se que a Nota Técnica nº 51/2019/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM - colacionada em anexo a este ofício - responde a contento e de forma plena todas as informações solicitadas pelo requerimento de informações, em estrito cumprimento aos mandamentos contidos no art. 50, §2º, da Carta da República.**

5. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto ao Parlamento Federal, colocando-se a disposição para prestar quaisquer outras informações que se revelem necessárias.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA**

Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 21/11/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1574682** e o código CRC **6EF0C37B** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007518/2019-82

SEI nº 1574682

Palácio do Planalto - Anexo I - Térreo - Ala: A - Sala: 118 — Telefone: 61-3411-3363

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

00001.007518/2019-82



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 291/2019/GABIN/SECOM/SEGOV/PR

Brasília, 5 de novembro de 2019.

Ao Assessor Especial  
PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE  
Secretaria de Governo da Presidência da República  
Brasília/DF

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 21 / 11 /2019 às 18 h22  
lne 5-876  
Servidor Ponto  
J. R. Rita Portador

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1451/2019.**

Senhor Assessor Especial,

Em resposta ao OFÍCIO 1ºSec/RI/E/Nº 847/19 (1526325), oriundo da Câmara dos Deputados - Primeira-Secretaria, encaminhado a este órgão por meio do Despacho AESP-SEGOV (1527291) dessa Secretaria de Governo, versando sobre o Requerimento de Informação nº 1451/2019 de autoria da Deputada Federal ÁUREA CAROLINA, encaminho o presente processo para ciência das análises conduzidas pela Secretaria de Gestão e Controle por intermédio da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos desta Secretaria Especial, nos termos das Nota Técnica nº 51/2019/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM (1542324) ora apresentada, abarcando os esclarecimentos necessários, desta Secretaria Especial, que permitem subsidiar resposta àquela Instância Legislativa.

Nos colocamos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)  
SAMY LIBERMAN  
Secretário Especial Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Samy Liberman, Secretário Especial Adjunto**, em 06/11/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1545674** e o código CRC **18B15A03** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007518/2019-82

SEI nº 1545674

Palácio do Planalto, 2º andar — Telefone: (61) 3411-4837

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

00001.007518/2019-82

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Comunicação Social  
Secretaria de Gestão e Controle  
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Técnica nº 51/2019/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

**Referência: Processos nº 00001.007518/2019-82**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1451/2019 – Deputada ÁUREA CAROLINA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 847/19 (1526325), de 23 de fevereiro de 2019, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 1451/2019, de 8 de outubro de 2019, de autoria da Deputada **ÁUREA CAROLINA**, sobre “*denúncias de prática de censura em Centros Culturais das empresas estatais Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*”.
2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), a partir dos subsídios da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

## ANÁLISE

### Breve Relato

3. Em 24 de outubro de 2019, o Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República encaminhou, por meio do Despacho SEI, ao Chefe de Gabinete desta SECOM, o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 847/19, de 23 de outubro de 2019 (1526325), acompanhado do Requerimento supracitado a fim de serem prestadas as informações até o dia 6 de novembro de 2019.

4. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

5. Considerando que o aludido Requerimento fora recebido pelo Protocolo Central da Presidência da República em 24 de outubro de 2019, a resposta a ser encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à Primeira Secretária da

Mesa da Câmara dos Deputados, é até **22 de novembro de 2019**.

6. Tendo em vista tratar-se de matéria estritamente técnica, a Secretaria de Gestão e Controle encaminhou o presente processo à Secretaria de Publicidade e Promoção - SPP (1528306) a fim de obter manifestação da área sobre o assunto.

7. Conforme Despacho 1540835, a Coordenação-Geral de Patrocínio do Departamento de Mídia e Promoção da SPP, se pronunciou a respeito, cujas questões, seguidas das respectivas respostas, transcreve-se abaixo:

*"1. Quais são os tópicos, itens e subitens dos "relatórios internos" citados na referida matéria jornalística e que devem ser preenchidos por funcionários dos Centros Culturais durante o processo de análise dos espetáculos a serem programados?*

*\* Por se tratarem de atividades burocráticas e fundamentadas nas independências institucionais das entidades, portanto, fora das competências da Secretaria de Governo da Presidência da República, e, em razão das particularidades das informações referentes a tópicos, itens e subitens de relatórios internos, a fim de satisfazer as indagações de Vossa Excelência, sugerimos direcionar tais questionamentos às entidades envolvidas, Caixa Cultural no Rio de Janeiro/Brasília/Recife e Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, por serem as reais detentoras dos dados solicitados.*

*2. É verdadeira a informação de que "Novas regras implementadas neste ano exigem que detalhes do posicionamento político dos artistas, o comportamento deles nas redes sociais e outros pontos polémicos sobre as obras constem de relatórios internos avaliados pela estatal antes que seja dado o aval para que peças de teatro, ciclos de debates e exposições já aprovados em seus editais entrem em cartaz"? Se sim, quais são estas novas regras? Sob quais critérios e normativas públicas tal mudança está fundamentada?*

*\* Inteiramos a Vossa Excelência, ser a Instrução Normativa Secom-PR nº 9, de 19/12/2014, que disciplina o Patrocínio para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Governo Federal e, não há, novas regras implementadas este ano.*

*3. A Secretaria de Governo da Presidência da República confirma a informação de que para que seja dado aval para que projetos culturais já aprovados em editais de ocupação dos Centros Culturais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil seus proponentes são submetidos a análise de "possíveis riscos de atuação contra as regras dos espaços culturais, manifestações contra a Caixa e contra governo e quaisquer outros pontos que podem impactar" e "histórico do artista nas redes sociais e na Internet e participação em outros projetos"? Se sim, qual a motivação desse ato administrativo e quais são os critérios objetivos utilizados para a realização desta análise?*

*\* Salientamos a Vossa Excelência, que as regras de Patrocínio para as entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Governo Federal, estão estabelecidas na IN Secom-PR nº 9/2014, que, de acordo com suas diretrizes, políticas, estratégias de marketing e disponibilidade orçamentária, avaliam e deliberam sobre as respectivas pertinências das temáticas dos patrocínios.*

4. Quais órgãos e cargos da administração pública analisam os relatórios internos e deliberam sobre conceder ou não autorização para a realização dos projetos nos Centros Culturais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil?

\* *Participamos a Vossa Excelência, que os projetos de patrocínios são analisados para conformidade prévia pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, com base nas disposições constantes da IN Secom-PR nº 9/2014, nos Artigos 9º, 10º e 11º.*

5. Qual o papel desempenhado pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República na análise dos relatórios internos elaborados sobre os projetos culturais a serem realizados nos Centros Culturais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil?

\* *Cientificamos a Vossa Excelência, dar conformidade prévia nas ações de patrocínio das entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Governo Federal, e configura uma competência institucional estabelecida no inciso IV do art. 20, no inciso II do art. 25 e nos incisos IX, X e XI do art. 28 do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019.*

6. Há alguma restrição a temas ou conteúdos nos projetos? Se sim, por qual motivação e baseada em quais normativas públicas?

\* *A aplicabilidade de Patrocínio é normatizada na IN Secom-PR nº 9/2014, e, não há quaisquer vetos ou controles dos conteúdos em projetos patrocinados por órgãos e instituições públicas federais.*

7. O que motivou e sob quais critérios objetivos foi suspensa a realização dos projetos culturais, a saber: espetáculos teatrais "Abrazo" na Caixa Cultural Recife; "Gritos" na Caixa Cultural Brasília; "Caranguejo Overdrive" no Centro Cultural do Banco do Brasil no Rio de Janeiro; "Lembro Todo Dia de Você" na Caixa Cultural Rio de Janeiro e da série de palestras "Aventuras do Pensamento" e da "Mostra Cinematográfica Dorothy Arzner" também na Caixa Cultural Rio de Janeiro? Requeremos a integrados documentos, atas, e-mails e relatórios internos que subsidiaram tal decisão.

\* *Por tratarem de processos internos, apontamos a Vossa Excelência, que as entidades referenciadas são as reais instâncias a prestarem informações das motivações e critérios. Salientamos, que entre os projetos mencionados como suspensas as realizações, espetáculos teatrais "Lembro Todo Dia de Você e Mostra Cinematográfica Dorothy Arzner" e a série de palestras "Aventuras do Pensamento", todos na Caixa Cultural Rio de Janeiro, apresentam os status de "Em conformidade pela SECOM", isto é, as ações de patrocínio aptas a serem realizadas.*

8. Em email enviado a Senhora Renata Kaiser, Presidente do Grupo Clowns de Shakespeare de Natal/RN, responsável pelo espetáculo "Abrazo", cancelado da programação da Caixa Cultural Recife, a Senhora Ilza Carla Lopes, Gerente da Filial SE - GI Marketing, Comunicação e Cultura Recife da Caixa Econômica Federal esclarece "que a rescisão do contrato foi motivada pelo descumprimento do inciso VII da Cláusula Quarta, que prevê que é obrigação

*da contratada “Zelar pela boa imagem dos patrocinadores, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo”. De acordo com análise desta Empresa Pública, foi constatado que houve referências negativas e pejorativas aos patrocinadores Caixa e Governo Federal, por parte de integrantes do grupo durante o bate-papo com o público, ocorrido imediatamente em seguida a sessão apresentada no sábado (07).” Quais foram essas declarações? Favor transcrever. Quais critérios objetivos embasaram tal decisão?*

*\* Dado as especificidades do aludido, recomendamos a Vossa Excelência, encaminhar as questões à Caixa Cultural Recife, a própria portadora das informações requeridas.*

9. Matéria do jornal *O Globo* de 05 de outubro de 2019 atribui ao Presidente da República Jair Bolsonaro a seguinte declaração: “A gente não vai perseguir ninguém, mas o Brasil mudou. Com dinheiro público não veremos mais certo tipo de obra por ai. Isso não é censura, isso é preservar os valores cristãos, é tratar com respeito a nossa juventude, reconhecer a família.” A Iuz do inciso IX, do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que preconiza que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, como se posiciona a Secretaria de Governo da Presidência da República em relação a tal declaração e às denúncias de censura apresentadas pelas referidas matérias jornalísticas do jornal *Folha de S. Paulo* em 4 de outubro de 2019 e do jornal *O Globo* em de 5 de outubro de 2019?

*\* A Secretaria de Governo da Presidência da República, ratifica as atribuições da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, que emite conformidade prévia às ações de patrocínio apresentadas pelos órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, estritamente, quanto aspectos técnicos de comunicação, em obediência à Instrução Normativa Secom-PR nº 9, de 19/12/2014. A SECOM não faz julgamento de mérito e/ou conteúdo das ações de patrocínio patrocinadas por órgãos e instituições públicas federais.”*

8. Dessa forma, de acordo com as prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, Art. 25 do Decreto nº 9.980, de 2019, a Secretaria de Publicidade e Promoção, por meio de sua área técnica, entende que as informações acima são suficientes para subsidiar resposta a ser dada pelo Ministério de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ao Parlamento Federal.

## CONCLUSÃO

---

9. Em face de todo exposto, sugere-se que a presente Nota Técnica seja encaminhada à Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República, com vistas a subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ao Requerimento de Informação nº 1451/2019, da Deputada federal ÁUREA CAROLINA.

**Gilvan Ferreira Ximenes**  
Assessor Técnico

**Otto Cavalcante Medina**  
Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

**Marcelo Augusto Passos Cardoso**  
Diretor do Departamento de Gestão e Normas

**De acordo**, encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Chefe de Gabinete desta SECOM para que, na forma do **item 9 acima**, subsidie resposta a ser dada pelo Senhor Ministro SEGOV-PR ao Parlamento Federal.

**MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA**  
Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 04/11/2019, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor**, em 05/11/2019, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira Ximenes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/11/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1542324** e o código CRC **5F3C4C11** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00001.007518/2019-82

SEI nº 1542324